



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/\_\_\_ - DERACRE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_\_**

**LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.031.258/0001-06, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo(a) [CARGO DO TITULAR OU AUTORIDADE COMPETENTE], Sr(a). [NOME COMPLETO], nomeado(a) pelo(a) [DECRETO/PORTARIA] nº [NÚMERO], de [DATA]; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [NÚMERO] e CPF nº [NÚMERO];

**CONSIDERANDO** a homologação da licitação supramencionada, **RESOLVEM** registrar os preços para a eventual prestação de serviços especificados nesta Ata, com estrita observância à **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ao **Decreto Estadual nº 11.363, de 10 de maio de 2023**, e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a confecção, fornecimento e instalação de materiais gráficos e de comunicação visual, destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital do Pregão eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, seus anexos e nesta Ata.

1.2. O objeto desta Ata deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente, que integra o processo administrativo nº \_\_\_\_\_, constituindo parte indissociável do instrumento convocatório.

1.3. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- I - o Edital da licitação e seus anexos;
- II - o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - a proposta classificada em primeiro lugar e, quando houver, as demais propostas que compõem o cadastro de reserva;
- IV - os demais documentos que compõem o processo de contratação.

1.4. O presente registro de preços caracteriza compromisso para futura contratação, não obrigando a Administração à celebração de contratos, facultada a realização de procedimento específico para a contratação



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

pretendida, desde que devidamente motivado, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 324 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades estimadas e os fornecedores beneficiários constam do **Anexo I desta Ata de Registro de Preços**, observada a ordem de classificação obtida no certame.

2.2. Os quantitativos registrados correspondem à estimativa máxima de contratação para o período de vigência da Ata, não gerando direito adquirido ao fornecedor quanto à contratação integral ou mínima dos itens registrados.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos registrados, a ordem de classificação dos fornecedores e a disponibilidade orçamentária no momento da formalização da contratação.

2.4. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas com transporte, logística, seguros e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

2.5. Os preços registrados poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitido, por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto à adesão à ata de registro de preços.

2.6. Em caso de divergência entre as especificações constantes desta Ata e aquelas previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, prevalecerão as disposições destes últimos, por refletirem a definição técnica do objeto.

2.7. A utilização dos quantitativos registrados deverá observar a lógica de consumo do item ou grupo mais vantajoso, de forma a assegurar a economicidade da contratação, nos termos do art. 342 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

3.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de:

I - comprovação, mediante pesquisa de mercado, de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

- II - manifestação formal do órgão gerenciador quanto ao interesse na prorrogação;
- III - concordância do(s) fornecedor(es) registrado(s).

3.3. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo.

3.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à natureza do objeto e à vigência dos créditos orçamentários, não se vinculando necessariamente ao prazo de vigência da Ata.

3.5. Para fins de contagem do prazo de vigência, considerando a formalização por meio eletrônico, será considerada como data de assinatura da Ata de Registro de Preços a data da última assinatura eletrônica aposta pelos signatários.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

4.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto na legislação aplicável.

4.2. A contratação observará a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços, sendo assegurada a preferência ao fornecedor mais bem classificado, nas condições por ele ofertadas.

4.3. O órgão ou entidade demandante deverá verificar, previamente à contratação, a manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado, bem como a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

4.4. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes.

4.5. O fornecedor registrado será convocado para firmar o instrumento contratual ou equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nesta Ata.

4.6. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o instrumento contratual ou equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação, poderá a Administração convocar os fornecedores remanescentes constantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos dos itens ou no valor máximo da despesa estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (QUANDO FOR O CASO)**

- 6.1. As quantidades registradas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e não participantes, observado o interesse da Administração e as disposições da legislação aplicável.
- 6.2. O remanejamento somente será realizado mediante autorização do órgão gerenciador, com a devida justificativa e desde que não haja prejuízo às contratações já planejadas.
- 6.3. O remanejamento dependerá da anuência do órgão ou entidade que tiver redução do quantitativo inicialmente previsto.
- 6.4. Na hipótese de remanejamento que implique alteração nas condições de execução do objeto, especialmente quanto ao local de entrega ou prestação do serviço, caberá ao fornecedor registrado manifestar-se quanto à aceitação das novas condições.
- 6.5. O remanejamento deverá respeitar os limites legais aplicáveis, especialmente no que se refere às contratações por órgãos ou entidades não participantes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO/CARONA)**

- 7.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a sua utilização por órgãos ou entidades não participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.
- 7.2. A adesão à Ata de Registro de Preços dependerá de prévia autorização do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor registrado.
- 7.3. O órgão ou entidade não participante deverá instruir seu processo com:
- I - justificativa da vantagem da adesão;
  - II - demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
  - III - comprovação da existência de dotação orçamentária.
- 7.4. As contratações decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.
- 7.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.6. Compete ao órgão ou entidade não participante a responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

7.7. A adesão à Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações assumidas entre o órgão gerenciador, os órgãos participantes e o fornecedor registrado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos supervenientes que comprovadamente impactem o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.2. A solicitação de alteração ou atualização de preços deverá ser formalmente apresentada pelo fornecedor, acompanhada da devida justificativa e dos documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que ensejaram o pedido.

8.3. O órgão gerenciador analisará o pedido, podendo realizar diligências e pesquisa de mercado para verificar a veracidade das informações e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

8.4. Caso verificada a redução dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor registrado para negociar a redução dos preços registrados, visando à manutenção da vantajosidade da Ata.

8.5. Na hipótese de o fornecedor não aceitar a redução dos preços registrados, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que comprovada a inviabilidade de manutenção do preço originalmente registrado.

8.6. A alteração ou atualização dos preços registrados será formalizada por meio de aditivo, e quando for o caso, por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não formalizar a contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV - sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;
- V - for declarado inidôneo ou suspenso de licitar e contratar;
- VI - houver razões de interesse público devidamente justificadas.

9.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por iniciativa do órgão gerenciador ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente justificado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

- 9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, em razão de fato superveniente devidamente comprovado.
- 9.4. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para registro de preços nas mesmas condições do fornecedor cancelado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:
- I - conduzir os procedimentos relativos ao gerenciamento da Ata, adotando as medidas necessárias ao seu regular funcionamento;
  - II - autorizar a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, quando cabível;
  - III - realizar o controle e o acompanhamento dos quantitativos registrados e das contratações realizadas;
  - IV - promover, quando necessário, a atualização ou revisão dos preços registrados;
  - V - convocar os fornecedores registrados para negociação de preços, quando verificada a necessidade;
  - VI - aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, nos termos da legislação aplicável;
  - VII - gerenciar eventuais remanejamentos de quantitativos entre os órgãos e entidades participantes;
  - VIII - manter atualizadas as informações relativas à Ata de Registro de Preços;
  - IX - adotar as providências necessárias à formalização, prorrogação, alteração ou cancelamento da Ata.
- 10.2. O órgão gerenciador poderá expedir orientações complementares aos órgãos e entidades participantes para assegurar a adequada utilização da Ata de Registro de Preços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

- 11.1. Compete aos órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços:
- I - formalizar suas contratações diretamente com os fornecedores registrados, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata, no edital e na legislação aplicável;
  - II - assegurar a existência de dotação orçamentária antes da realização da contratação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

- III - emitir nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente para formalização da contratação;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução das contratações realizadas, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;
- V - aplicar, quando cabível, as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VI - comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto ou no cumprimento das condições da Ata;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador para fins de controle e gerenciamento da Ata;
- VIII - observar os quantitativos registrados e os limites a eles atribuídos.

11.2. Os órgãos e entidades participantes responderão, no âmbito de suas contratações, pela gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes que celebrarem.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções previstas na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e consistem em:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do fornecedor.

12.4. A aplicação de sanções será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. As penalidades aplicadas ao fornecedor serão registradas nos sistemas oficiais, conforme previsto na legislação vigente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e pelas demais normas aplicáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições do edital e de seus anexos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE SEUS ADITIVOS**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição de sua eficácia, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Ata de Registro de Preços e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

14.3. Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias para a publicação e divulgação da Ata de Registro de Preços e de seus aditivos nos meios oficiais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

---

Presidente do Deracre  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

---

Representante Legal da Empresa  
Detentor da Ata de Registro de Preços

**ANEXO I – ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS**

Item/Lote	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	V. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0000233/2026**

Item/Lote	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	V. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3						
4						



Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA**, em 28/04/2026, às 07:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPBDC735 C0577203 E55652E0 4876A432** e código CRC **C2A22D**